

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

EDUCAÇÃO 4.0 E DESIGUALDADE DIGITAL: DESAFIOS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE QUALIDADE DO ENSINO

EDUCATION 4.0 AND DIGITAL INEQUALITY: CHALLENGES TO THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF QUALITY EDUCATION

Milena Barbosa Pereira Ferreira ¹
Marta dos Santos Nunes ²

Resumo

A pesquisa analisa de que forma a exclusão digital compromete a efetivação da Educação 4.0 no Brasil e a garantia constitucional de padrão de qualidade do ensino. Tem como objetivos examinar o impacto das desigualdades digitais, discutir a insuficiência das diretrizes normativas e refletir sobre as implicações para a democratização do conhecimento. O estudo adota caráter exploratório, com abordagem indutiva e levantamento bibliográfico e documental, a partir da análise de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e de produções acadêmicas. Conclui-se que, sem políticas inclusivas, a Educação 4.0 tende a ampliar desigualdades sociais.

Palavras-chave: Educação 4.0, Desigualdade digital, Direito à educação

Abstract/Resumen/Résumé

This research examines how digital exclusion compromises the effectiveness of Education 4.0 in Brazil and the constitutional guarantee of quality standards in teaching. Its objectives are to analyze the impact of digital inequalities, discuss the insufficiency of normative guidelines, and reflect on the implications for the democratization of knowledge. The study adopts an exploratory character, with an inductive approach and bibliographic and documentary review, based on the analysis of constitutional and infraconstitutional provisions and academic studies. It concludes that, without inclusive public policies, Education 4.0 tends to deepen social inequalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education 4.0, Digital inequality, Right to education

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3045267951802952>. E-mail: milenabpferreira@gmail.com.

² Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bolsista CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9883500044770924>. E-mail: martasnunes74@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

As transformações digitais que caracterizam a chamada Educação 4.0 têm modificado os métodos de ensino e aprendizagem em escala global. Esse modelo pedagógico busca alinhar o processo formativo às demandas da sociedade contemporânea, ao valorizar a autonomia discente, a integração de recursos tecnológicos e o desenvolvimento de competências socioemocionais. No entanto, no Brasil, a consolidação desse paradigma encontra entraves específicos que vão além da ausência de regulamentação normativa: a desigualdade digital, que intensifica disparidades históricas e ameaça a efetividade do direito constitucional à educação de qualidade.

O problema que orienta esta investigação pode ser sintetizado da seguinte forma: de que maneira a exclusão digital compromete a implementação da Educação 4.0 e o cumprimento do padrão constitucional de qualidade no ensino?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos da desigualdade digital na consolidação da Educação 4.0 no Brasil à luz da garantia constitucional do direito à educação. Especificamente, pretende-se: (i) contextualizar a Educação 4.0; (ii) examinar a ausência de diretrizes normativas específicas voltadas à transformação digital; (iii) identificar possíveis reflexos da desigualdade digital no âmbito da Educação 4.0.

A justificativa da pesquisa consiste na pertinência da apuração de desigualdades digitais, sob pena de transformar o cenário propulsionado pela Educação 4.0 em vetor que agravamento dessas desigualdades. Compreender esse contexto é relevante à orientação de políticas públicas que têm como objetivo a promoção de educação inclusiva e equitativa.

Quanto ao método, a pesquisa assume caráter exploratório, vale-se de abordagem indutiva e de levantamento bibliográfico e documental, com análise de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como de estudos acadêmicos que problematizam a relação entre tecnologia, direito educacional e equidade social.

2 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E EDUCAÇÃO 4.0

Historicamente, a educação acompanhou as transformações das revoluções industriais, superaram-se modelos centrados no professor e foram desenvolvidas práticas mais colaborativas e interativas com os estudantes. A chamada Educação 4.0 representa, nesse sentido, um marco de inovação ao integrar tecnologias digitais que enfatizam a autonomia discente, a aprendizagem personalizada e o desenvolvimento de competências socioemocionais (Leonel et al., 2022). Essa configuração se articula com uma sociedade marcada pela

ubiquidade da informação e pela necessidade de novas formas de organização social e cognitiva (Weiss, 2019).

No Brasil, entretanto, a incorporação desse paradigma não ocorre de forma homogênea. As desigualdades socioeconômicas estruturais repercutem diretamente no acesso às tecnologias digitais, fator que enseja a promoção de realidades educacionais díspares: enquanto algumas instituições conseguem implementar práticas inovadoras, muitas permanecem limitadas pela ausência de infraestrutura básica (Rusch Espinosa; Assis Espinosa, 2024). A pandemia provocada pelo vírus COVID-19 agravou esse cenário, ao expor o despreparo estrutural das escolas públicas para manter a continuidade do ensino remoto e acentuar a exclusão educacional para grupos mais vulneráveis (Magalhães, 2021).

Além disso, a consolidação da Educação 4.0 exige condições que extrapolam a mera disponibilidade de recursos tecnológicos. Trata-se de um processo que demanda a formação continuada de professores, a adaptação curricular e a criação de ambientes de aprendizagem compatíveis com a realidade digital (Oliveira; Souza, 2020). Sem essas condições, a introdução das tecnologias pode ser superficial, restrita ao uso instrumental dos dispositivos, sem promover transformações pedagógicas significativas. É nesse ponto que a desigualdade digital se conecta ao debate normativo, pois a ausência de políticas públicas integradas reforça a fragmentação e compromete a efetividade da inovação.

3 DIRETRIZES EDUCACIONAIS E DESIGUALDADES DIGITAIS NA EFETIVAÇÃO DO PADRÃO CONSTITUCIONAL DE QUALIDADE DO ENSINO

A Constituição da República de 1988 consolidou o direito à educação como fundamento da cidadania e estabeleceu o padrão de qualidade como princípio orientador da política educacional (BRASIL, 1988). Esse compromisso foi reforçado pelo Brasil ao aderir a tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992), os quais reconhecem a educação como instrumento de dignidade humana. Apesar dessa moldura normativa, a efetividade do direito ainda encontra obstáculos estruturais, especialmente quando se analisa a emergência da Educação 4.0 e seus impactos sobre a equidade.

As normas infraconstitucionais — LDB (BRASIL, 1996), PNE (BRASIL, 2001) e BNCC (BRASIL, 2017) — reconhecem a necessidade de inovação pedagógica, mas não oferecem respostas consistentes à transformação digital. O estudo de Echalar, Lima e Oliveira (2020) evidencia que, no PNE 2014–2024, a inovação aparece como “subsídio estratégico” para a Educação Superior, mas sem diretrizes claras para a educação básica. Essa ausência de

articulação e de previsão de investimentos estruturantes demonstra que as metas foram limitadas em alcance, o que as torna insuficientes para enfrentar as desigualdades digitais.

De forma semelhante, as análises críticas sobre a BNCC revelam problemas adicionais. Barbosa e Flores (2020) alertam que a proposta de unificação curricular pode ameaçar a identidade da Educação Infantil, ao padronizar conteúdos e desconsiderar especificidades locais. Silva (2018) observa que a redação ampla do documento abre margens de interpretação que não contemplam, de maneira efetiva, desigualdades sociais e regionais. Weber et al. (2024) reforçam que os múltiplos sentidos atribuídos à BNCC em sua aplicação prática mostram como um currículo único pode afastar-se das realidades concretas das instituições de ensino. Assim, em vez de reduzir disparidades, o texto normativo corre o risco de ampliá-las.

Essas fragilidades normativas se refletem em um sistema educacional marcado por profundas disparidades. Dados do IBGE (2021) e do Censo Escolar (INEP, 2023) revelam que milhares de escolas públicas ainda não dispõem de recursos básicos, como bibliotecas, laboratórios ou acesso regular à internet, enquanto instituições privadas avançam na adoção de instrumentos digitais. O financiamento educacional, por sua vez, permanece insuficiente, o que compromete a universalização de condições mínimas para a inovação (Oliveira, 2023). Nesse cenário, a desigualdade digital atua como vetor de ampliação das disparidades educacionais, razão pela qual delimita quem pode ou não acessar às tecnologias atinentes à Educação 4.0.

Ademais, a introdução de tecnologias digitais não se resume à disponibilização de equipamentos: demanda professores preparados para integrar metodologias ativas e práticas inovadoras ao cotidiano escolar (Rodrigues; Bechara; Grubba, 2020). Contudo, a oferta de programas continuados de capacitação é irregular, comumente se limita a iniciativas pontuais, sem impacto sistêmico. Nesse contexto, persistem métodos avaliativos baseados na memorização e na reprodução de conteúdo, que não dialogam com as competências críticas, criativas e colaborativas requeridas pela sociedade digital (Gómez, 2015).

Portanto, o conjunto de limitações apresentado evidencia que a qualidade constitucional do ensino permanece comprometida pela interseção entre desigualdade estrutural e ausência de políticas consistentes que considerem a realidade brasileira e os desafios atinentes à Educação 4.0.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação da Educação 4.0 ao cenário brasileiro revela um paradoxo. Se, por um lado, ela representa a possibilidade de redefinir processos pedagógicos, estimular protagonismo

estudantil e integrar competências digitais, por outro, expõe de maneira ainda mais evidente as desigualdades históricas que atravessam a educação brasileira. A Educação 4.0 é obstaculizada pelo contexto em que a exclusão digital é decisiva à efetivação do ensino de qualidade.

A análise permitiu constatar que a ausência de políticas articuladas e consistentes dificulta a transformação das tecnologias em instrumentos de equidade. Sem financiamento adequado, sem infraestrutura mínima e sem apoio sistemático à formação docente, a Educação 4.0 tende a reproduzir velhas desigualdades em novos formatos, de forma a agravar a diferença acentuada entre escolas públicas e privadas, centros urbanos e regiões periféricas.

Além disso, a insistência em práticas avaliativas e curriculares pouco sensíveis à realidade social dos estudantes mantém o sistema de ensino afastado das competências necessárias à contemporaneidade. A qualidade constitucionalmente assegurada, assim, permanece distante de ser alcançada por falhas na concretização de condições que garantam acesso e permanência em bases equitativas no contexto educacional.

Nesse sentido, pensar a Educação 4.0 no Brasil demanda a reavaliação das condições estruturais e pedagógicas do ensino. Mais do que dispor de recursos tecnológicos, é preciso assegurar que sua utilização seja acompanhada de estratégias inclusivas, capazes de transformar desigualdade em oportunidade de emancipação. Somente quando as políticas públicas enfrentarem de modo efetivo a exclusão digital, será possível vislumbrar um modelo educacional em que a inovação se traduza em democratização do conhecimento e não em aprofundamento das disparidades sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOSA, Maria Carmen Silveira.; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Base Nacional Comum Curricular: garantia ou ameaça à consolidação da identidade da educação infantil? *Conjectura: Filosofia e Educação*, Caxias do Sul, RS, 73 -110, v. 25, Dossiê, 2020. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/8630>. Acesso em: 20 out. 2024.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Versão Final. Brasília: MED; UNDIME; CONSED, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. *Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/d0592.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2023*. Brasília, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. *Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acesso em: 12 out. 2024.

ECHALAR, Jhonny David; LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira; OLIVEIRA, João Ferreira de. Plano Nacional de Educação (2014–2024) – O uso da inovação como subsídio estratégico para a Educação Superior. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 109, p. 863-884, out./dez. 2020.

GÓMEZ, Angél. I. Pérez. *Educação na Era Digital: a escola educativa*. Tradução de Marisa Guedes. Porto Alegre: Penso, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdade social no Brasil*. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

LEONEL, Antônio dos Santos; LEONEL, Ronaldo dos Santos; COSTA, Joab Marques da; SALES, Maxilene Ferreira; SOARES DA SILVA, Aldemberg Meireles; MEIRELES DA SILVA, Raquel Damares Machado. Consolidação e Sistematização da Educação 4.0 e suas Repercussões no Século XXI. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 8, n. 05, maio 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5504>. Acesso em: 20 out. 2024.

MAGALHÃES, Rodrigo Cesar da Silva. Pandemia de covid-19, ensino e a potencialização das desigualdades educacionais. *Hist. Cienc. Saúde*, Manguinhos, jul. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702021005000012>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. O Financiamento da Educação Básica no Brasil. *FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação*, v. 13, 2023. DOI: 10.22491/2236-5907135613. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/135613>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OLIVEIRA, Katyeudo Karlos de Souza; SOUZA, Ricardo André Cavalcante de. Habilidades da transformação digital em direção à Educação 4.0. *RENOTE*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, 2020. DOI: 10.22456/1679-1916.106012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/106012>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 mar. 2025.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha; GRUBBA, Leilane Serratine. Era digital e controle da informação. *Em Tempo*, Marília, UNIVEM, v. 1, n. 20,

2020, 14 p. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3268>. Acesso em 20 out. 2024.

RUSCH ESPINOSA, Gislaine Rodrigues; ASSIS ESPINOSA, José Mauricio de. Educação básica no contexto da LDB da Educação Nacional: um novo conceito para uma nova realidade. *Revista FTB*. Disponível em: <https://revistaft.com.br/educacao-basica-no-contexto-da-ldb-da-educacao-nacional-um-novo-conceito-para-uma-nova-realidade/>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, Vanessa Silva da. *Base Nacional Comum Curricular: uma análise crítica do texto da política*. Orientadora: Maria de Fátima Cossio. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, UFPEL, Pelotas, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPL_52e6ccf32aa486d2e33648e11ea9f00c. Acesso em: 22 out. 2024.

WEBER, Karine; FERREIRA, Caroline Foggiato; IVO, Andressa Aita; JACQUES, Juliana Sales. A BNCC e seus múltiplos sentidos: desafios na (re)criação de práticas curriculares de uma unidade federal de Educação Infantil. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 13, n. 2, p. 1-17, mai./ago. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/REPOD-v13n2a2024-69680> Acesso em: 20 out. 2024

WEISS, Marcos Cesar. Sociedade sensoriada: a sociedade da transformação digital. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 33, n. 95, p. 203–214, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/159485..> Acesso em: 24 mar. 2025.